

ATO Nº 01/2016

(Dispõe sobre o procedimento administrativo destinado à análise do pedido de revisão de consumo, de que trata o § 3º, do artigo 35, do Decreto nº 14.644, de 25 de novembro de 2.005).

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA, no uso de sua atribuição legal conferida pelo artigo 43 do Decreto nº 14.644, de 25 de novembro de 2.005,

RESOLVE:

Artigo 1º – O pedido de revisão de consumo de que trata o § 3º, do artigo 35, do Decreto nº 14.644, de 25 de novembro de 2005, deverá ser formulado por escrito, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do vencimento da fatura reclamada e instruído com a documentação necessária, sob pena de indeferimento, contendo:

I - nome completo, qualificação, números do RG e CPF/MF (instruídos com fotocópias simples, nos termos do artigo 1º do Decreto Municipal nº 16.016/2008), endereço completo para correspondência, identificação do código da matrícula (CDC-DV) lançado na conta de consumo e assinatura do usuário ou interessado no requerimento de revisão, conforme parágrafo primeiro deste artigo, o qual deverá estar com sua situação cadastral atualizada junto ao SAAE Sorocaba, nos termos do Regulamento;

II - descrição detalhada da ocorrência do vazamento interno, acompanhada de fotocópias ilustrativas que comprovem os fatos alegados;

III - nota fiscal ou similar de compra de materiais utilizados no reparo, nota fiscal de prestação de serviços, se houver ou recibo idôneo de pessoa que executou o serviço, com descrição da qualificação completa (nome, RG, CPF/MF, endereço completo, telefone de contato) e demais informações que o usuário julgar importantes para demonstrar de maneira indubitosa a ocorrência de vazamentos internos ou outros eventos danosos, que determinaram seu pedido de revisão;

IV - qualquer outra documentação complementar e que o requerente do pedido de revisão julgue conveniente ser apresentado para comprovação da ocorrência do vazamento e da sua correspondente solução.

Parágrafo primeiro – Poderão solicitar o pedido de revisão, visando a otimização do atendimento, todos aqueles que apesar de tecnicamente não serem proprietários dos imóveis objeto da revisão, possuem e demonstrar algum vínculo com o imóvel ou o proprietário cadastrado no SAAE Sorocaba, como: locatário, cessionário, promitente comprador, cessionário,

promitente cessionário, possuidor, usucapiente, herdeiros, viúvo(a), compossuidores e demais que estejam em condições de possuidores ou vinculados ao imóvel.

Parágrafo segundo – O preenchimento do requerimento de revisão, bem como os dados constantes, preenchidos e/ou fornecidos pelo usuário ou interessado requerente, são de sua exclusiva responsabilidade, sujeitando-se o requerente da revisão às consequências judiciais cabíveis e decorrentes da falsidade e/ou inidoneidade do que lançado no requerimento de solicitação de revisão.

Parágrafo terceiro – O prazo de 90 (noventa) dias estabelecido no “caput” deste artigo, poderá ser excedido, acaso ocorram circunstâncias que motivem e justifiquem essa necessidade, desde que devidamente fundamentado.

Artigo 2º – A Chefia do Departamento de Receita constituirá uma Comissão Interna, composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) funcionários, a fim de analisar os casos e ocorrências de natureza simples e passíveis de serem verificadas e analisadas de maneira pontual (por ocasião do pronto atendimento) e a decidir no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da entrada da reclamação e/ou pedido de revisão, a ser analisada com base na comprovação e demonstrativo do “quadro de consumo” do usuário requerente do pedido, não dispensando a comprovação da ocorrência de vazamentos internos ou demais danos e seu devido reparo como prova do acontecimento dos fatos alegados para revisão, se o caso assim exigir e for essencial ao deferimento do pedido, na conformidade do disposto no artigo 1º e seus incisos.

Parágrafo único – Entende-se por ocorrências de natureza simples os fatos alegados pelo requerente do pedido de revisão e que possam ser solucionados, tão somente, com base no demonstrativo do seu quadro de consumo, que demonstrem a veracidade das situações de consumo médio do usuário, consideradas os últimos 12 (doze) meses e que possam com base nesse parâmetro serem solucionados.

Artigo 3º – Os casos que não puderem ser resolvidos com base no prescrito no artigo 2º e seu parágrafo único, serão imediatamente remetidos para a Chefia do Setor de Receita, a quem caberá decidir sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de revisão feito pelo usuário, de maneira fundamentada e motivada.

Artigo 4º – Da decisão de indeferimento emanada pela Chefia do Setor de Receita e/ou do Setor de Atendimento, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do indeferimento no Jornal do Município de Sorocaba ou da ciência pessoal do requerente da decisão junto ao SAAE Sorocaba, a qual advier primeiro, endereçadas ao Chefe do Departamento de Receita, que poderá reconsiderar a decisão anterior, de maneira fundamentada e motivada, apreciando o mérito da revisão.

Artigo 5º – Da decisão expedida pelo Chefe de Departamento de Receita, caberá recurso endereçado ao Diretor-Geral do SAAE Sorocaba, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do indeferimento no Jornal do Município de Sorocaba ou da ciência pessoal do requerente da decisão junto ao SAAE Sorocaba, a qual advier primeiro.

Artigo 6º – Revogam-se às disposições do anterior Ato nº 01/2015.

Artigo 7º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 8 de janeiro de 2016.

RODRIGO ANTONIO MALDONADO SILVEIRA
DIRETOR-GERAL – SAAE – SOROCABA